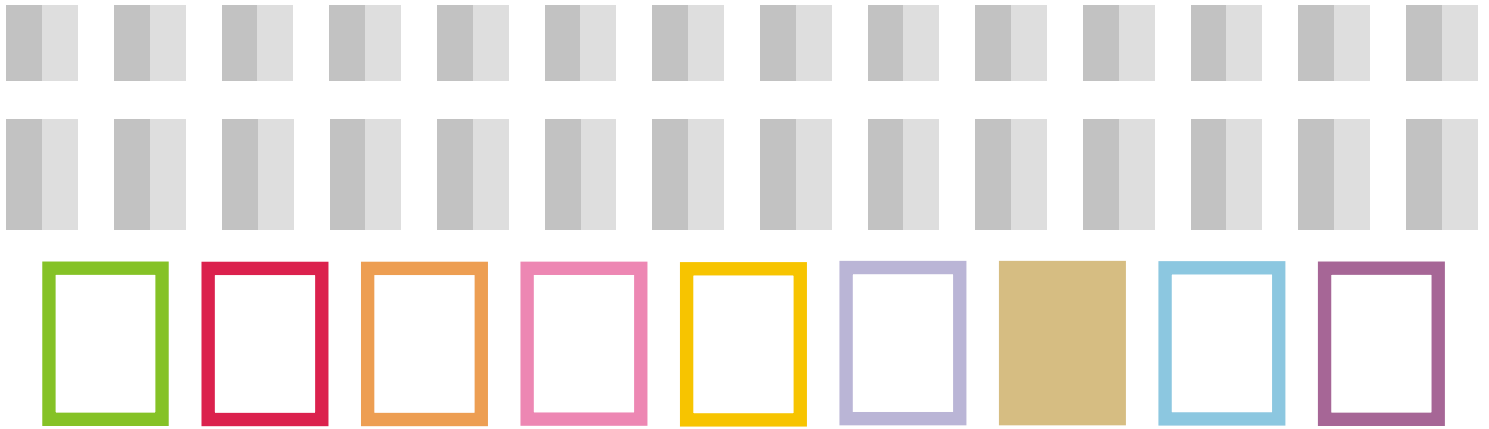


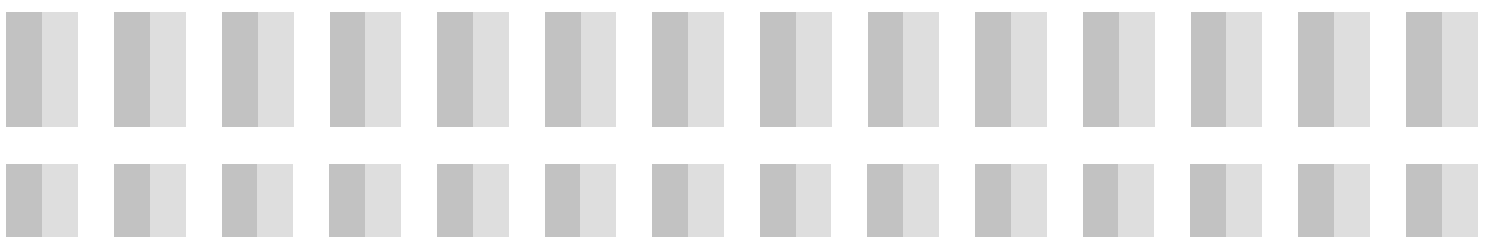


SEGURANÇA SOCIAL



Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial  
de Segurança Social

Restituição de Contribuições  
e de Quotizações



# Restituição de Contribuições e de Quotizações

## Ficha Técnica

<b>Título</b>	Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Restituição de Contribuições e de Quotizações
<b>Autor</b>	Direção-Geral da Segurança Social
<b>Conceção gráfica</b>	Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação
<b>Edição</b>	Direção-Geral da Segurança Social <a href="http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social">http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social</a> Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 - Fax +351 215 952 992
<b>Data</b>	Fevereiro 2018

*Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS*

# Restituição de Contribuições e de Quotizações

## O que é

---

Restituição é a devolução das quantias relativas a contribuições e a quotizações indevidamente pagas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores.

Só são consideradas indevidas as contribuições e quotizações pagas mas cujo pagamento não resulte da lei no âmbito do enquadramento, base de incidência e taxa contributiva.

## Qual o montante da restituição

---

O montante corresponde à parte proporcional das respetivas obrigações contributivas sobre as remunerações que constituíram base de incidência, revalorizadas, à data de apresentação do requerimento, e após a dedução do valor das prestações já atribuídas com base nas contribuições pagas.

## Como é restituído o montante indevidamente pago

---

A restituição pode ser efetuada às entidades empregadoras e aos beneficiários, do seguinte modo:

- Diretamente ao interessado ou por compensação com débitos à Segurança Social
- ou
- Por compensação oficiosa de créditos.

3

## Como requerer

---

Através da apresentação de requerimento pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores nas instituições de Segurança Social.

## Prazo para requerer

---

Um ano contado a partir da data em que o requerente teve conhecimento de que o pagamento foi indevido.

**Nota:** O direito à restituição prescreve no prazo de 5 anos a contar da data do pagamento.

O prazo é interrompido quando o requerimento de restituição é apresentado aos serviços de Segurança Social.

# Restituição de Contribuições e de Quotizações

## **Legislação**

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro – Define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

[Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro - Regulamenta a Lei n.º 110/2009](#)

[Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social](#)

